

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2023

PROCESSO: 2092/2023

REFERÊNCIA: Projeto de Lei Complementar nº 021/2023

AUTOR: Poder Executivo Municipal.

ASSUNTO: “Altera a Lei Municipal nº3.135, de 23 de dezembro de 2019, que fixa o valor mínimo para ajuizamento da execução fiscal, objetivando a cobrança de dívida ativa da fazenda pública municipal e dá outras providências. ”

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº021/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal. Após a tramitação regular, vieram os autos sob o nº 2092/2023 para a Comissão de Finanças e Orçamento, para elaboração de parecer.

II – PARECER

De acordo com o artigo 48, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

Art.48. [...]

III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimo público e as que direta ou indiretamente alteram a despesa ou a receita do Município, acarretam responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito público;

Em sua mensagem de justificativa, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal assim justifica: “(...). Através da presente mensagem, apresentamos o Projeto de Lei Complementar que tem por objetivo alterar o valor mínimo para ajuizamento



da execução fiscal, objetivando a cobrança de dívida ativa da fazenda pública, na forma da Lei Municipal no 3.135, de 23 de dezembro de 2019, artigo 30, inciso III, da Constituição Federal e artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Araguaína. Será estabelecido o valor mínimo em R\$ 2.204,77 (dois mil, duzentos e quatro reais e setenta e sete centavos) para a Procuradoria Geral do Município proceder o ajuizamento de Execuções Fiscais objetivando a cobrança de dívida ativa da Fazenda Pública Municipal, inerente a débitos tributários e não tributários, aplicando-se o valor mínimo estabelecido somente às novas ações a serem propostas após a entrada em vigor desta Lei, não se aplicando as demandas em andamento. "(..)

A Lei Orgânica Municipal exige que o projeto de lei que implique em despesa deverá ser acompanhado de indicação das respectivas dotações orçamentárias especificadas no orçamento de vigência. Vejamos:

Art. 59. (...)

Parágrafo único. O projeto de lei que implique em despesa deverá ser acompanhado de indicação das respectivas dotações orçamentárias especificadas no orçamento de vigência.

No entanto, embora a matéria do Projeto de Lei Complementar em questão seja de caráter financeiro, **não se vislumbra nenhuma despesa imediata que onere o tesouro público**. O presente projeto visa tão somente estabelecer o valor mínimo em R\$ 2.204,77 (dois mil, duzentos e quatro reais e setenta e sete centavos) para a Procuradoria Geral do Município proceder o ajuizamento de Execuções Fiscais objetivando a cobrança de dívida ativa da Fazenda Pública Municipal, inerente a débitos tributários e não tributários, aplicando-se o valor mínimo estabelecido somente às novas ações a serem propostas após a entrada em vigor desta Lei, não se aplicando as demandas em andamento.

No que se refere à **Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF** (Lei Complementar nº 101/2000), **esta comissão entende que o presente Projeto**



de Lei não gera aumento de despesa, e nem se trata de hipótese de Renúncia Fiscal.

Portanto, a presente proposição não apresenta vício ou qualquer outra ilegalidade capaz de impedir a aprovação nesta Casa Legislativa.

Ressaltamos ainda que para a sua aprovação é exigida a **maioria absoluta** dos membros da Câmara Municipal, conforme preleciona o art. 57, § 2º, da LOM.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta parecer **FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2023**.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA,
Estado do Tocantins, 23 de agosto de 2023.

Ver. Edimar Leandro da Conceição
Presidente

Ver. Geraldo Francisco da Silva
Relator

Ver. Ygor Sousa Cortez
Vice-Presidente

Ver. Jorge Ferreira Carneiro
Membro

Nº PROC.: 02092 - PLC 021/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 002039 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F8D1CC04B77A3D34BD08E8D8A0B84253

